



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município, acrescentando e modificando dispositivos legais nas áreas, férias, processo administrativo disciplinar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Acresce a alínea “a” ao inciso III do artigo 85, da lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“a - para fins de perda de remuneração do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, será considerado o número mínimo de 02 (duas) faltas sucessivas ou intercaladas na semana que os antecede.” (NR)

Art.2º. Acresce o inciso IV, ao artigo 85, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IV- Consideram-se sucessivas, as faltas cometidas em sequência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subsequente.” (NR)

Art.3º. Acresce o inciso XI, ao artigo 124, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.124. (...)”

“§1º - (...)”

“XI - licença maternidade e paternidade” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.4º. Acresce o inciso V, ao artigo 125, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - A Administração Pública Municipal, deverá indenizar o servidor, no momento da rescisão, do valor dos saldos remanescentes das férias prêmio não gozadas”. (NR)

Art.5º. O Parágrafo único, do artigo 215, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. Provada a má-fé, o servidor será exonerado de todos os cargos que ocupar no Município e restituirá o que tiver percebido indevidamente” (NR).

Art.6º. Acresce o inciso I, ao §2º, do artigo 225, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Os poderes Executivo e Legislativo, terão prazo de 01 (um) ano, contados da aprovação desta lei, para providenciar o treinamento dos servidores membros da comissão.” (NR)

Art.7º. O inciso II, do artigo 287, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.287...”

“II - o defensor dativo perceberá adicional de 10% (dez por cento) a mais sobre sua remuneração no mês que atuar nesta condição; (NR).

Art.8º. Os parágrafos §2º e §4º do artigo 290, da lei complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 290...”

“§2º - Achando-se o acusado em lugar incerto e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

sabido, será citado por edital, publicado por 03 (três) vezes no átrio do órgão público e no diário oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias.”(NR).

“§4º - Para o caso de não comparecimento do acusado, o processo correrá à revelia”(NR).

Art.9º. O artigo 297, da lei complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Santana da Vargem/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.297. Prestado o interrogatório, abrir-se-á vista ao acusado, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, para:(NR).

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 25 de outubro de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL